

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebemos o Of. 023/2022-GABCV com assunto "Notificação para apresentação de defesa prévia no Processo nº 13691/2021", referente aos fatos ocorridos na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021", bem como o Anexo com 41 páginas consistente no inteiro teor do Processo nº 13691/2021.

13 de maio de 2022

Abílio
OAB/ES 32410



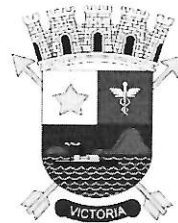
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebemos de Vossa Senhoria o documento em anexo, referente ao processo nº 15875/2017, conforme nos foi entregue em 28 de outubro de 2017, bem como o processo nº 15875/2017, bem como o processo nº 15875/2017.

13 de outubro de 2017

[Assinatura]
Oliveira





Of. 023/2022-GABCV

Vitória/ES, 09 de maio de 2022.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador na Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, sala 401
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia no Processo nº 13691/2021, referente aos fatos ocorridos na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021.

Senhor Vereador,

Por força da atribuição a mim designada na forma do art. 396 da Resolução nº 1.919/13 c/c art. 370 da Resolução nº 2.060/21, cientifico-o mediante a presente notificação instruída com inteiro teor do Processo nº 13691/2021, no qual consta cópia da representação (fls. 2/10) e da manifestação pelo seu acolhimento (fls. 19/37), **para apresentar defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do despacho de fls. 40/41.**

Cordialmente,

Camila Costa Valadão
CAMILA VALADÃO

Membra Titular da Corregedoria da
Câmara Municipal de Vitória

*Recebido em
13/5/22
Membro
Nº 023/22
32130*

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Telefone: (27) 3394-4529 e em <http://camaraemppil.com/valadão> ou camila.valadão@vitoria.es.gov.br
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALÊNCIA

CÂMARA
VALADÃO

02/03/2023-2023

VALADÃO DE 02-03-2023

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

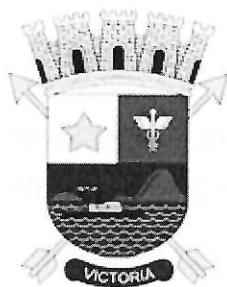
CÂMARA VALADÃO

Valença, 02 de Março de 2023.

Valença, 02 de Março de 2023.

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
13691/2021	14140/2021	18/11/2021 10:08:06	18/11/2021 09:35:00

Tipo

Número

REQUERIMENTO

4083/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

KARLA COSER

Ementa:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380037003500320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE VITÓRIA - VEREADOR DAVI ESMAEL**

KARLA SILVA COSER (vereadora pelo Partido dos Trabalhadores), brasileira, solteira, vereadora, CPF 115.023.597-74, com endereço profissional à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 604, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940, endereço de e-mail vereadora.karlacoser@vitoria.es.leg.br, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

**REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA
E AO DECORO PARLAMENTAR**

em face de **GILVAN AGUIAR COSTA** (vereador pelo Patriota), brasileiro, separado, vereador, CPF 084.490.117-28, com endereço profissional à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 401, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-940, endereço de e-mail vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br, com fulcro nos artigos 377 a 429 da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, ainda vigentes por força do artigo 370 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021.

Requeiro seja incluída a presente representação na leitura do expediente por duas sessões ordinárias e, após, seja encaminhada ao Corregedor Geral, tudo conforme artigos 390 e 39.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA CÂMARA DE
VEREADORES DE VITÓRIA**

A vereadora signatária vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR** em face do vereador Gilvan da Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

I - DOS ACONTECIMENTOS

Na sessão ordinária de 26 de outubro de 2021, logo no final da ordem do dia, em votação da urgência do Projeto de Lei 181/2021 o sistema do painel de votação apresentou problema, motivo pelo qual o Presidente Davi Esmael indicou que todos os vereadores fizessem o voto nominal no microfone.

Assim, os vereadores foram sendo chamados em ordem alfabética e quando foi a vez do Representado, o vereador Gilvan afirmar o seu voto, o mesmo disse: *“pelo Carlos Brilhante Ustra, eu voto sim”*, mimetizando um deputado que agiu da mesma forma em 2016 no Congresso Federal, exaltando a tortura e esse momento tão lamentável da nossa história que foi a ditadura militar.



Após essa fala do Representado, vários vereadores, incluindo o mesmo, como pode ser visto na imagem, começam a rir do fato.



Logo em seguida, a Representante era quem tinha o direito ao voto, oportunidade em que falou *“não era pra vocês estarem rindo. Esse cara foi um torturador”*, momento em que o Representado abriu novamente o microfone mesmo sem estar em seu momento de falar, e, **rindo, começou a debochar dizendo “surtou, surtou”**.

No vídeo a seguir, em sessão de 27 de outubro de 2021, o Representado afirma que Carlos Brilhante Ustra foi um *“herói nacional”*. E repetiu, segurando um livro escrito pelo ditador: *“Pra mim, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra é um herói nacional.”* - <https://youtu.be/A-73blQaeBM> (até 1:20)





Quem foi o Carlos Brilhante Ustra, exaltado pelo Representado na Câmara de Vereadores de Vitória? É importante esse registro pra que as informações fiquem bem delimitadas.

Carlos Brilhante Ustra foi chefe de um centro de sequestro, tortura e morte na ditadura militar (1964-1985), conhecido oficialmente por DOI-CODI, que funcionou no bairro da Vila Mariana, em São Paulo. Pelo menos 50 pessoas morreram enquanto Ustra comandou o DOI (1970-1973), e há registro de mais de 300 pessoas torturadas sob suas ordens¹.

Importante o registro de que Ustra, o homenageado pelo Representado, torturava e mandava outros agentes torturarem adultos e também **crianças!** Veja o relato da uma das vítimas do Ustra:

¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/20/politica/1461180363_636737.html



Amélia Teles, ou Amelinha, também caiu nas garras de Ustra. Foi presa junto com o marido Cesar, e o amigo Carlos Danielli. Viveram todo o roteiro do inferno no DOI CODI, conforme conta num vídeo disponível no Youtube. Militantes do PCdoB, sentiram bem mais que surras e choques elétricos. O casal de jovens de pouco mais de 20 anos, foi preso em dezembro de 1972, e apanhou seguidamente sem ter noção do tempo. Certo dia, Amelinha estava nua, sentada na cadeira de dragão, urinada e vomitada, quando viu entrar na sala de tortura seus dois filhos, Janaina de 5 anos, e Edson, 4. Ustra havia mandado buscar as duas crianças porque queria que eles testemunhassem de seus pais. "Mamãe, por que você está azul e a papai verde?", perguntou sua filha, enquanto queria abraçar a mãe, paralisada de dor e pelos fios elétricos. A cor era fruto das torturas que desfiguraram sua tez.

As duas crianças foram levadas para a casa de um militar enquanto os pais continuaram apanhando nas mãos de agentes da ditadura comandados por Ustra. Os arquivos da ditadura mostram crianças de colo fichadas como filhos de terroristas. "Vamos matar seus filhos, menos comunistas vivos", ouviam seus pais enquanto eram torturados."

A sessão do dia 26 de outubro de 2021 pode ser vista no link a seguir e a fala que configura quebra de ética e decoro parlamentar está a partir de 57:07 - <https://youtu.be/M7bHN4EXfcY>

II - EMBASAMENTO JURÍDICO

Os fatos anteriormente relatados demonstram a prática de ofensa à ética parlamentar, bem como ao decoro parlamentar, necessários ao exercício do mandato de vereador e que, uma vez infringidos, devem ser rechaçados e sancionados, na medida dos atos praticados.

Faz-se o registro inicial que, com o advento do novel Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 2.060 de 13 de setembro de 2021), no que tange ao funcionamento da Corregedoria e os procedimentos de sua competência continua valendo as regras do



Regimento anterior, regido pela Resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013, conforme se lê da redação do artigo 370 do Regimento vigente:

Art. 370 Aplica-se as disposições constantes nos artigos 387 a 429 da Resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013, sobre o funcionamento da Corregedoria, até que seja promulgado o código de ética e decoro da Câmara Municipal, que deverá ser elaborado no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução.

Sendo assim, ao elogiar um torturador em sessão, em tom jocoso e falando que o mesmo é um herói, o vereador representado ofendeu a **ética parlamentar**, especialmente quanto ao **desrespeito dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito** e quanto à **ofensa dos princípios da Administração Pública**.

Assim estabelece o artigo 377, incisos I e VIII da Resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013:

Art. 377 Constituem infrações à ética parlamentar:

I - desrespeitar os princípios fundamentais do estado democrático de direito, bem como os princípios e diretrizes fixados nos artigos 2º e 7º da Lei Orgânica do Município;

[...]

VIII - ofender os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 31, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, tais como a legalidade, a impessoalidade, moralidade, a publicidade e a eficiência;

Dos princípios fundamentais do estado democrático de direito mencionados acima, é possível destacar o art. 1º, III, da CF/88 (**dignidade da pessoa humana**) e até mesmo o inciso V do mesmo artigo (**pluralismo político**), haja vista que uma opinião que enaltece um torturador vai de encontro a um país que, por “**pluralismo político**” quer que haja espaço para todas as convicções políticas, totalmente oposto ao que preceitua uma ditadura, época de atuação do ditador torturador referenciado em sessão ordinária Carlos Brilhante Ustra.



Também houve ofensa ao princípio da moralidade, previsto no art. 37, “caput”, da CF/88, vez que esse princípio é norteador das funções do agente público para que suas vontades privadas não se sobreponham aos princípios do Estado e aos nortes que a legislação determina para o bom andamento das funções públicas e da Administração.

Se, de um lado, o Estado entendeu que a pessoa Carlos Brilhante Ustra e que a ditadura brasileira não eram aceitáveis, por violarem direitos humanos e por terem sido responsáveis pelo desaparecimento, sofrimento e pela morte de tantas pessoas, não é aceitável que um agente público, no exercício de suas funções, faça elogios públicos a essa pessoa e ao momento por ela representada. Ao fazer isso, o Representado fere a moralidade administrativa, infringindo, portanto, a ética parlamentar.

Igualmente o ato praticado pelo Representado afrontou o decoro parlamentar, especificamente na prática tipificada como crime. Observa-se o que dispõe o artigo 378, inciso XI do Regimento:

Art. 378 Para fins deste Regimento, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

[...]

XI - praticar irregularidades tipificadas como crimes no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

O artigo 287 do Código Penal prevê como crime *fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime*. Já a tortura é tipificada como crime pela Lei nº 9.455/1977.

Desse modo, a sessão solene é pública – e, inclusive, foi transmitida pelo Youtube - e apologia a um torturador e à tortura é considerada crime, motivo pelo qual a conduta do Representado se enquadra na infração ao decoro parlamentar.

É necessário registrar que a imunidade parlamentar não é um cheque em branco pra dizer o quem bem entender. Existem regras e limites expressos na nossa legislação e o



que se entende como aceitável pela nossa sociedade. Ainda que o Representado goze de imunidade parlamentar, a mesma não afasta a possibilidade de esta Casa de Leis analisar a quebra de decoro e ética parlamentar, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: QUEIXA-CRIME. INJÚRIA. DIFAMAÇÃO. ATIPICIDADE. INVOLABILIDADE. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. CONTEÚDO LIGADO À ATIVIDADE PARLAMENTAR. EXERCÍCIO DO MANDATO COM INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE. ABUSO. APURAÇÃO PELA RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. I - A incidência do Direito Penal deve observar seu caráter subsidiário, de ultima ratio. Nesse sentido, ofensas menores e que não estejam abarcadas pelo animus injuriandi não são reputadas crime. II - A reação do querelado ocorreu quando sua atuação política estava sendo questionada. Incide, por isso, a inviolabilidade a que alude o caput do art. 53 da Constituição Federal. III - A imunidade material em questão está amparada em jurisprudência sólida desta Corte, como forma de tutela à própria independência do parlamentar, que deve exercer seu mandato com autonomia, destemor, liberdade e transparência, a fim de bem proteger o interesse público. IV - Eventual excesso praticado pelo parlamentar deve ser apreciado pela respectiva Casa Legislativa, que é o ente mais abalizado para apreciar se a postura do querelado foi compatível com o decoro parlamentar ou se, ao contrário, configurou abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição. V - Queixa-Crime rejeitada. (Pet 6587, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 17-08-2017 PUBLIC 18-08-2017 - grifei)

Certamente a exaltação de um torturador e de um momento tão difícil da nossa sociedade brasileira, com muitas pessoas mortas, desaparecidas e torturadas psicológica e fisicamente não é o que a sociedade da cidade de Vitória entende como legítimo para sua representação, especialmente quando isso é feito na própria Casa Legislativa.

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente representação;



b) nos termos do art. 379, a aplicação da medida disciplinar de suspensão das prerrogativas regimentais pelo prazo de 03 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas e da advertência verbal, a ser lida em sessão ordinária ou, **subsidiariamente**, a aplicação da medida disciplinar de advertência verbal a ser lida em sessão ordinária, mesmo local da prática das infrações praticadas;

c) sejam acolhidas e produzidas todas as provas de direito aptas a corroborar o exposto, especialmente a reprodução do vídeo da sessão ordinária de 26 de outubro de 2021 e a oitiva da Representante Vereadora Karla Coser, do Representado Vereador Gilvan e de todos os demais vereadores presentes na sessão.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória, 10 de novembro de 2021.

KARLA COSER

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de novembro de 2021.

De: DDI/Protocolo

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Providência

Alexandre Laeber da Silva
Diretor Depto Documentação e Informação



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400360037003100360033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 11

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LAEBER
DA SILVA:10078642736 Data: 19/11/2021
14:51:22



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de novembro de 2021.

De: Presidência

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Descrição:

Segue para incluir na leitura de expediente por duas sessões consecutivas. Após, a Corregedoria Geral para análise.

Próxima Fase: Administrativa

Iago Luis Alves
Assessor Parlamentar

Davi Esmael
Presidente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400360037003900390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de novembro de 2021.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Corregedoria

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Após leitura segue para ciencia e providencias de estilo.

Próxima Fase: Administrativa

Rivelino Lourenço dos Santos
Secretário Geral da Mesa Diretora



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400360038003200390036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 13

Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENCO
DOS SANTOS.03148/171770 Data: 25/11/2021
18:55:51



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 01 de dezembro de 2021.

De: Corregedoria

Para: Gabinete Vereador Duda Brasil

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

de ordem do corregedor-geral, após sorteio na reunião da corregedoria, segue para emissão de parecer.

Próxima Fase: Administrativa

Anderson Goggi
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400370031003100300033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 13 de dezembro de 2021.

De: Gabinete Vereador Duda Brasil

Para: Corregedoria

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Ofício pela dilação de prazo.

Próxima Fase: Administrativa

Leandro Batista da Silva

Duda Brasil
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400370033003800360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 15



Câmara Municipal de
VITÓRIA

VEREADOR

DUDA
BRASIL

Ofício nº 059/21

Ao Ilmo Sr. Presidente

Anderson Goggi

Presidente da Corregedoria da Câmara Municipal da
Vitória/ES

Sr. Anderson Goggi,

O vereador Duda Brasil, no uso de suas atribuições, inclusive, como membro da Corregedoria desta Casa e relator do processo 13691/2021, em tramitação, entende que a análise da matéria requer extremo zelo e responsabilidade uma vez que a minuciosidade esgota quaisquer dúvidas e possibilidade, portanto, de questionamentos e divergências.

Diante do exposto, requer a prorrogação do prazo, por igual período, com fulcro no artigo 392 § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, Vitória-ES, 13 de Dezembro de
2021.

Duda Brasil

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar - Sala 503 - Bento Ferreira - Vitória ES
CEP: 29050 - 625 - 27 3334 - 4501

@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003400350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Assinado por ANTONIO EDUARDO
OLIVEIRA
13/12/2021 11:48



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 13 de dezembro de 2021.

De: Corregedoria

Para: Gabinete Vereador Duda Brasil

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Por ordem do corregedor-geral, conforme solicitação do relator, prorroga-se o prazo para manifestação por mais **10 dias**, conforme §4º do artigo 392 da Resolução 1919/2013.

Próxima Fase: Administrativa

Anderson Goggi
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380031003600370039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003200390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 20 de dezembro de 2021.

De: Gabinete Vereador Duda Brasil

Para: Corregedoria

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Portanto nos termos do art. 393 o parecer do Relator é pela **ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO.**

Próxima Fase: Administrativa

Leandro Batista da Silva

Duda Brasil
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380032003000390035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 18



Câmara Municipal de
VITÓRIA

VEREADOR

DUDA
BRASIL

CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO Nº:.....13691/2021

REPRESENTANTE:.....Vereadora Karla Coser

REPRESENTADO:.....Vereador Gilvan da Federal

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E
AO DECORO PARLAMENTAR

PARECER DO RELATOR

**Do relator da Corregedoria Geral da
Câmara Municipal de Vitória, na
forma dos artigos 387 a 429 da
Resolução nº 1.919 de 10 de abril de
2013.**

I. RELATÓRIO

Narra o Representante que Na sessão ordinária de 26 de outubro de 2021, logo no final da ordem do dia, em votação da urgência do Projeto de Lei 181/2021 o sistema do painel de votação apresentou problema, motivo pelo qual o Presidente Davi Esmael indicou que todos os vereadores fizessem o voto nominal no microfone. Assim, os vereadores foram sendo chamados em ordem alfabética e quando foi a vez do Representado, o vereador Gilvan afirmar o seu voto, o mesmo disse: **"pelo Carlos Brilhante Ustra, eu voto sim"**, mimetizando um deputado que agiu da mesma forma em 2016 no

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado por ANTONIO EDUARDO
TOS 55942768587 Data:
20/12/2021 18:37

Congresso Federal, exaltando a tortura e esse momento tão lamentável da nossa história que foi a ditadura militar.

A representante ainda aduz que logo em seguida era quem tinha o direito ao voto, oportunidade em que falou **"não era pra vocês estarem rindo. Esse cara foi um torturador"**, momento em que o Representado abriu novamente o microfone mesmo sem estar em seu momento de falar, e, rindo, começou a debochar dizendo **"surtou, surtou"**

Discorre ainda que no vídeo em sessão de 27 de outubro de 2021, o **Representado afirma que Carlos Brilhante Ustra foi um "herói nacional"**. E repetiu, segurando um livro escrito pelo ditador: **"Pra mim, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra é um herói nacional. - <https://youtu.be/A-73blQaeBM> (até 1:20)**

Diante de todo o exposto, o Representante **pugna pelo recebimento da presente Representação pela Corregedoria** e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara dos Vereadores, ato incompatível com o decoro parlamentar do Senhor Vereador Gilvan da Federal;

Ao final, pugna o Representante nos termos do art. 379, a aplicação da **medida disciplinar de suspensão das prerrogativas regimentais pelo prazo de 03 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias** consecutivas e da advertência verbal, a ser lida em sessão ordinária ou, subsidiariamente, **a aplicação da medida disciplinar de advertência verbal a ser lida em sessão ordinária**, mesmo local da prática das infrações praticadas;



É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

a) DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Código de Ética e Decoro Parlamentar está integrado ao Regimento Interno da Câmara de Vitória (RICV) e institui a conduta adequada aos Vereadores, além de prever penalidades e processos disciplinares aos parlamentares que tiverem comportamentos contrários ao decoro e/ou praticarem ações que afetem a dignidade do mandato na Casa.

O decoro parlamentar consiste no comportamento exemplar que é esperado dos representantes políticos. Todas as regras comportamentais referentes ao decoro dos legisladores estão previstas no Regimento Interno, conforme transcrito a seguir "in verbis":

Art. 378 Para fins deste Regimento, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18721



fim de obter favorecimento indevido, de natureza moral ou patrimonial; (Redação dada pela Resolução nº 1.966/2017)

III - Utilizar-se dos poderes e prerrogativas inerentes ao exercício do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual desempenhe ascendência hierárquica no intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1.966/2017)

IV - receber vantagens indevidas de empresas, grupos econômicos, pessoas físicas ou jurídicas e autoridades públicas; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

V - utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo para fins privados; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

VI - praticar, induzir ou incitar, em Plenário ou fora dele, a discriminação em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião e quaisquer outras contra de seus pares ou cidadãos; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

VII - perturbar a ordem nas Sessões ou nas reuniões; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

VIII - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)



IX - praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou comissão, ou os respectivos Presidentes; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

X - desrespeitar a dignidade de todo cidadão e sua manifestação, quando em defesa de seus direitos; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

XI - praticar irregularidades tipificadas como crimes no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

XII - usar do poder de autoridade em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente para obter proveito eleitoral; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

XIII - relatar matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)

XIV - submeter suas posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão. (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1.966/2017)





Portanto a configuração de ofensa ao decoro parlamentar somente é confirmada nas hipóteses elencadas, e passando pelo crivo político do legislativo, que exerce com responsabilidade sua função de julgamento de seus pares neste sentido.

b) DA IMUNIDADE PARLAMENTAR POR OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS

O inciso VIII do artigo 29 da Constituição assegura aos vereadores inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, conforme se observa a seguir:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

[...]





Além disso, o Supremo Tribunal já reconheceu, em sede de repercussão geral, que os vereadores detêm "proteção adicional" ao direito de liberdade de expressão em seu próprio município.

Vale lembrar que as funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia.

Como se percebe, quando o parlamentar faz manifestação em tribuna há presunção de vinculação do ato com a própria atividade política, além de estar dentro da área de circunscrição do Município. É justamente em razão disso que o demandado não deve responder por danos morais decorrentes de pronunciamento feito no exercício do mandato de vereador.

Assim já entendeu o egrégio Supremo Tribunal Federal:

EMENTA QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. ART 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA REGRA IMUNIZANTE MESMO QUANDO AS PALAVRAS FOREM PROFERIDAS FORA DO RECINTO DO PARLAMENTO. APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO POIS AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS GUARDAM PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. 1. A regra do art. 53, caput, da Constituição da República contempla as hipóteses em que supostas ofensas proferidas por parlamentares guardem pertinência





com suas atividades, ainda que as palavras sejam proferidas fora do recinto do Congresso Nacional. Essa imunidade material tem por finalidade dotar os membros do Congresso Nacional da liberdade necessária ao pleno exercício da atividade parlamentar. 2. A atividade parlamentar, para além da típica função legislativa, engloba o controle da administração pública (art. 49, X, da CR), razão pela qual os congressistas, ao alardearem práticas contrárias aos princípios reitores da probidade e moralidade administrativas, encontram-se realizando atividade que se insere no âmbito de suas atribuições constitucionais. 3. A regra do art. 53, caput, da CR confere ao parlamentar uma proteção adicional ao direito fundamental, de todos, à liberdade de expressão, previsto no art. 5º, IV e IX, da CR. Mesmo quando evidentemente enquadráveis em hipóteses de abuso do direito de livre expressão, as palavras dos parlamentares, desde que guardem pertinência com a atividade parlamentar, estarão infensas à persecução penal. 4. Queixa rejeitada. (Inq 4088, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 01/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 30-03-2016 PUBLIC 31-03-2016)

Cumpre examinamos, neste passo, a existência de uma reserva crítica a esse posicionamento, no sentido de que não se trata de um critério passivo de abarcar todas as situações.



Convém ponderar, ao demais que na ocorrência de fatos ofensivos ao decoro, ou condutas que não guardem relação com o exercício parlamentar, o mero fato de terem sido praticadas dentro do Parlamento não é capaz, por si só, de lhes retirar a eventual gravidade.

c) DA FORMA DA REPRESENTAÇÃO

O art. 388 e 389 da Resolução Nº 1.919/2013 que trata do processo de Representação contra parlamentar nesta corregedoria prevê requisitos mínimos para o feito, que são:

Art. 388 Da Representação deverão constar os seguintes requisitos essenciais:

I - forma escrita;

II - qualificação completa do Representante e do Representado;

III - exposição dos fatos considerados atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, em todas as suas circunstâncias;

IV - indicação dos preceitos constitucionais, legais ou regimentais descumpridos;

V - indicação da pena a ser aplicada;

VI - indicação de provas e/ou requerimento das que deseja produzir;





VII - indicação do rol de testemunhas, de no máximo oito.

Art. 389 A Representação deverá ser instruída, ainda, com os documentos que comprovem os fatos nela alegados, sob pena de rejeição.

Desta forma a exordial de Representação atende aos requisitos legais para sua proposição.

d) DO CRIME PREVISTO NO ART.287 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Em fls. 07 da representação sob análise, a Representante imputa ao vereador representado a prática de crime previsto no art. 287, do Código Penal Brasileiro. Passamos a analisar o tipo penal para melhor entendimento e subsunção do fato a norma.

O art. 287 do Código Penal Brasileiro tipifica o enaltecimento público de fato ou autor de crimes, conforme transcrito a seguir "in verbis":

*Art. 287. **Fazer**, publicamente, **apologia** de fato criminoso ou **de autor** de crime:*

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou multa.

A classificação doutrinária do delito em análise é de crime comum, doloso (não admite modalidade culposa), de perigo comum e concreto, instantâneo e transeunte.(em regra não precisa de prova pericial).

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa e o sujeito passivo é a sociedade.



O bem juridicamente protegido é a paz pública, não existindo objeto material.

O dolo é elemento subjetivo exigido na conduta do agente.

A ação penal é de iniciativa pública incondicionada, sendo possível na competência do Juizado Especial Criminal a suspensão condicional do processo.

Por fim, se a apologia for a mais de um fato criminoso ou autor de crime estaremos diante de infração penal única, ou seja concurso formal de crimes.

O núcleo utilizado pelo texto legal no sentido de **"fazer"**, é "manifestar", e o sentido de **"apologia"** já pacificado pelos tribunais pátrios é "glorificar", "engrandecer", "elogiar", "aplaudir", "louvar" ou "aprovar".

A opinião pessoal na esfera privada sobre o fato ou sobre criminoso não é objeto de análise, porém quando expressada publicamente em forma de apologia se configura o tipo penal.

Em sua obra o professor e brilhante jurista Rogério Grecco, traduz o objetivo da lei penal no que se refere ao artigo em estudo, senão vejamos:

*"Na verdade, o que a lei penal procura evitar é não somente o enaltecimento de um fato criminoso já acontecido, como também qualquer apologia a prática de um delito abstratamente considerado. A defesa, o engrandecimento, a justificação do delito é que **colocam em risco a paz pública.**"* (Rogério GRECCO. Código Penal Comentado – Ed. Impetus, pag. 909)





Cumpra obtemperar, todavia a distinção entre apologia e discussão necessária ao desenvolvimento do direito penal, ou mesmo caráter informativo ou jornalístico da divulgação do crime ou criminoso, que não podem se configurar como delito.

Neste sentido trata a mais lídima jurisprudência, definindo quando não é caracterizado o delito, conforme transcrita a seguir:

*Ementa: Ação penal - Desacato, apologia de crime ou criminoso e incitação ao crime - Delitos sequer em tese caracterizados - Ordem concedida - Trancamento da ação penal determinado. O art. 286, CP, incrimina a conduta de incitar, induzir, instigar, provocar, estimular à prática de qualquer crime, quer criando a ideia do ilícito, quer reforçando propósito já existente. Se não houve exortação à prática de delito, não se caracteriza a infração em questão. **Apologia é manifestação do pensamento consistente no elogio de um fato criminoso ou do seu autor, feita publicamente para aprovar, louvar ou exaltar, o crime ou o seu praticante, ou ambos. Se não se faz referência elogiosa a nenhum tipo de infração penal e nem a qualquer criminoso, não há que se cogitar sequer, em tese, da existência da infração do art. 287, do Código Penal.** Não se caracteriza a infração de desacato, quando a autoridade que se diz desacatada não se encontrar presente, no momento em que foram proferidas as injúrias.*





(Relator(a): Des.(a) Kelsen Carneiro, Data de Julgamento:
24/09/2002, Data da publicação da súmula: 11/10/2002)

No sentido diverso, é didático na demonstração do tipo penal no voto do Ministro do STJ, Dr. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, conforme segue:

RHC - PENAL - APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO - CONTRAVENÇÃO PENAL - PAZ PÚBLICA - A DENUNCIA DEVE DESCREVER A INFRAÇÃO PENAL, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. NO CASO DO ART. 287, CP, **INDICAR A CONDOTA QUE ELOGIA OU INCENTIVA "FATO CRIMINOSO", OU "AUTOR DO CRIME"**. A APOLOGIA DE CONTRAVENÇÃO PENAL NÃO SATISFAZ ELEMENTO CONSTITUTIVO DESSE DELITO. **ALÉM DISSO, IMPRESCINDÍVEL REGISTRAR QUE A APOLOGIA SE DEU PUBLICAMENTE, ISTO É, DIRIGIDA OU PRESENCIADA POR NUMERO INDETERMINADO DE PESSOAS, OU, EM CIRCUNSTÂNCIA, EM QUE A ELAS POSSA CHEGAR A MENSAGEM. SO ASSIM, SERA RELATADO O RESULTADO (PERIGO A PAZ PÚBLICA), JURIDICAMENTE ENTENDIDO COMO A PROBABILIDADE (PERIGO CONCRETO) DE O CRIME SER REPETIDO POR OUTREM, OU SEJA, ESTIMULAR TERCEIROS A DELINQUENCIA.**

(STJ - RHC: 4660 RJ 1995/0028685-8, Relator: Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento:





05/09/1995, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ
30.10.1995 p. 36810)

Portanto para melhor julgar a conduta do parlamentar, se entende como superada a análise de tipo da conduta criminosa que lhe é imputada pela representação e que também deve ser objeto de deliberação entre seus pares.

e) DO NOME HOMENAGEADO EM SEU VOTO PELO VEREADOR REPRESENTADO

Após o Golpe Militar de 1964 os protocolos de tortura, desaparecimentos e assassinatos eram rotineiros na operação do regime instaurado. Reconhecido como um dos principais artífices mentores e entusiastas dessas práticas de tortura foi, sem dúvida alguma o Coronel **Carlos Alberto Brilhante Ustra**.

O Estado brasileiro estabeleceu a Comissão Nacional da Verdade – CNV, criada pela Lei nº. 12.528/2011, que desenvolveu importante trabalho de resgate dos acontecimentos históricos relacionados ao regime militar.

A versão oficial da história produzida pela Comissão Nacional da Verdade, constata o fato, cujo relatório dedicou várias páginas à atuação do Coronel, **tornando inequívoco seu papel, inclusive na disseminação de métodos de tortura em todo o país.**

O Relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade comprovou que o coronel **Carlos Alberto Brilhante Ustra** foi um dos mentores e



disseminadores de **técnicas de tortura, desaparecimentos forçados e assassinatos** durante a ditadura militar.

As atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações da CNV foram registradas nos três volumes do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (Anexo – Relatório da CNV, Volumes I, II e III). Também disponível em site oficial do Gov. Federal (http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571).

O Coronel Ustra foi também **responsável direto pela tortura de centenas de opositores ao regime pelo sequestro e desaparecimento forçado** de pelo menos 45 pessoas.

O DOI-CODI/II Exército contava com um comandante, necessariamente oficial superior, que era auxiliado por assessoria jurídica e policial chefiada por um delegado de polícia.

Carlos Alberto Brilhante Ustra comandou o destacamento de 29 de setembro de 1970 a 23 de janeiro de 1974.

Narra o documento oficial que o período de maior número de crimes promovidos nas dependências do DOI-CODI do II Exército, foi entre 1971 e 1974, com 55 vítimas, entre mortos e desaparecidos políticos. Durante a maior parte desse período, o órgão foi comandado pelo coronel **Carlos Alberto Brilhante Ustra**, que atuou no DOI de 29 de setembro de 1970 a 23 de janeiro de 1974.

Portanto é inequívoca a ligação direta de seu nome a prática de tortura a opositores do regime militar.





**f) DA SEMELHANÇA DO MÉRITO COM VOTO PROFERIDO EM
SESSÃO DE IMPEACHMENT NA ESFERA FEDERAL (2016)**

A Representante aduz em fls. 02 da representação em tela que o **Vereador Representado mimetizou a fala do então DEPUTADO FEDERAL JAIR BOLSONARO (PSC).**

É público e notório a adesão do Vereador Representado ao discurso do atual Presidente, o que não é objeto de qualquer análise ou reprimenda, apenas trazido a baila como elemento de análise do caso concreto.

Com efeito, chega a ser visível a assertiva de que fala do representado é semelhante a proferida na votação do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.(PT)

Na ocasião do fato semelhante em esfera federal, consta nos autos da Câmara dos Deputados, em representação 07/2016, protocolada pelo Partido Verde-PV, quase dezoito mil reclamações perante a Procuradoria-Geral da República.

Este número demonstra o grau de reprovação a conduta do então deputado federal quando prestou a suposta "homenagem".

Consta nos autos da representação 07/2016 da Câmara dos Deputados, que o reflexo foi realmente amplo, tendo até mesmo a Organização das Nações Unidas externado repúdio ao fato, através de seu escritório que expressou em nota:



"retórica de desrespeito contra os direitos humanos"
*durante a votação de admissibilidade do processo de
impeachment presidencial na Câmara dos Deputados do
Brasil, ocorrida no dia 17 de abril.*

Em particular, o Escritório Regional para América do Sul do Alto
Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
(ACNUDH) **condenou tais manifestações em referência a Carlos
Alberto Brilhante Ustra, reconhecido pela Comissão Nacional
da Verdade como torturador** durante a última ditadura militar no
país, conforme segue:

*"Repudiamos qualquer tipo de **apologia às violações de
direitos humanos como a tortura**, que é absolutamente
proibida pela Constituição brasileira e pelo direito
internacional",*

No mesmo sentido, na ocasião, o *diretor-executivo da Anistia
Internacional no Brasil, Sr. Átila Roque*, expressou-se da seguinte
forma:

*"Ver essa homenagem ao Ustra deveria chocar e entristecer
a todos que prezam a democracia, independentemente da
posição política"*

A OAB/RJ também se manifestou quanto a gravidade do fato:

*"É inadmissível se pensar numa declaração deste tipo num
Estado Democrático de Direito, em especial quando
produzida por um parlamentar",*





Desta feita, embora a representação em âmbito federal não seja objeto alcançável por esta análise, cediço legalmente impossível, repete o parlamentar municipal conduta semelhante no sentido de prestar homenagem a reconhecido torturador no ato de proferir o seu voto em matéria que em nada guardava relação com o "homenageado".

Na simetria entre os fatos, no âmbito federal, aqui de abrangência local, a conduta assemelhada tem alto grau de controvérsia e deve ser objeto de detida análise pelos pares.

Tornou-se evidente que a menção honrosa feita pelo Representado é caracterizada pelo dolo em exaltar reconhecido torturador de comunistas, na presença de vereadora comunista e outra de esquerda, uma vez que o voto em pauta era sobre licenciamento ambiental e não guardava pertinência temática com a fala do Representado.

O presente processo materializa excelente oportunidade para que se discuta acerca de limites éticos no discurso parlamentar.

Quando se sobe à tribuna, é permitido dizer qualquer coisa ?

É tempo de se fazer uma reflexão acerca da imagem que temos perante a sociedade que representamos, e discutir localmente à luz do estado democrático de direito sobre limites da atuação parlamentar na Cidade de Vitória.



III. CONCLUSÃO

Situação dos autos é verificado que a instrução desta representação cumpre os requisitos formais para seu devido processamento em desfavor do Representado.

E no mérito, caracterizado suposto excesso praticado pelo parlamentar a quem é permitido o exercício da ampla defesa, revelando, ademais, justa causa e forte repercussão social do suposto abuso de prerrogativas, a presente representação se demonstra apta a lastrear o início do processo disciplinar.

Portanto nos termos do art. 393 o parecer do Relator é pela ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2021



Duda Brasil

Vereador – PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 – 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de abril de 2022.

De: Corregedoria

Para: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: Em razão do processo ser admitido pela Corregedoria, após votação favorável ao parecer do vereador Duda Brasil, e tendo em vista o sorteio realizado na reunião do dia 19/04, remeto os autos ao gabinete da vereadora Camila Valadão para instruir o processo, na forma do artigo 396 do Ri, objetivando a apuração dos fatos e averiguação da responsabilidade do acusado com vistas à eventual aplicação de medida disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Próxima Fase: Administrativa

Anderson Goggi
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380039003000310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 38

Assinado digitalmente por ANDERSON GOGGI
RODRIGUES:05516775701 Data: 19/04/2022
10:45:39



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de maio de 2022.

De: Gabinete Vereadora Camila Valadão

Para: Corregedoria

Referência:

Processo nº 13691/2021

Proposição: Requerimento nº 4083/2021

Autoria: Karla Coser

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA, VEREADOR DAVI ESMAEL - REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICA DE INFRAÇÃO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: Pelo exposto, determino a cientificação do Vereador Gilvan Aguiar Costa do presente processo, mediante notificação instruída com cópia da representação (fls. 2/10) e da manifestação pelo seu acolhimento (fls. 19/37), para apresentar defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Faça-se constar que, esgotado o prazo sem o oferecimento de defesa prévia na forma de "Requerimento - Juntada de documento", será designado defensor dativo para fazê-lo. Encaminhe-se os autos à Corregedoria para aguardar o prazo regimental. Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de maio de 2022. CAMILA VALADÃO (PSOL)

Próxima Fase: Administrativa

Carla de Jesus Brandao
Analista Legislativo

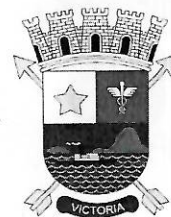
Camila Valadão
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330037003100370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 39

Assinado digitalmente por CAMILA COSTA
VALIDAÇÃO: 10456043721 Data: 10/05/2022
11:47:05



CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete da Vereadora Camila Valadão

Processo n. 13691/2021

Requerimento n. 4083/2021

Representante: Vereadora Karla Coser

Representado: Vereador Gilvan Aguiar Costa

Assunto: Representação referente aos fatos ocorridos na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021.

DESPACHO

Trata-se de representação promovida pela Vereadora Karla Coser em face do vereador Gilvan Aguiar Costa, referente aos fatos ocorridos na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021.

O processo foi relatado pelo Vereador Duda Brasil que opinou pela admissibilidade da representação, nos termos do art. 393 da Resolução nº 1.919/2013, em parecer de fls. 19/37 aprovado pela maioria dos membros desta Corregedoria.

Diante disso, a Resolução nº 1.919/ 2013, aplicável por força do art. 370 da Resolução nº 2.060/2021, determina que **cientificação do Vereador representado para que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente defesa prévia**, por escrito, indique as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas:

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 40



Art. 398. O Relator designará, desde logo, o início da instrução, determinando a cientificação do Vereador Representado, mediante notificação, juntando cópia da Representação e da manifestação pelo seu acolhimento, para que no prazo de dez dias úteis apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez.

Pelo exposto, determino a cientificação do **Vereador Gilvan Aguiar Costa do presente processo**, mediante notificação instruída com cópia da representação (fls. 2/10) e da manifestação pelo seu acolhimento (fls. 19/37), **para apresentar defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Faça-se constar que, esgotado o prazo sem o oferecimento de defesa prévia na forma de "Requerimento - Juntada de documento", será designado defensor dativo para fazê-lo.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria para aguardar o prazo regimental.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de maio de 2022.

CAMILA VALADÃO (PSOL)

**Membra Titular da Corregedoria da
Câmara Municipal de Vitória**

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira com o identificador 3200340032003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 41



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
RUA JOÃO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
36060-000 - VITÓRIA, ES

CÂMARA
VALADÃO

Art. 136. O Poder Executivo, dentro do prazo de validade da licença, determinará a renovação da licença de funcionamento das atividades de prestação de serviços de natureza pública, mediante a apresentação de relatório de atividades, assinado pelo responsável técnico, e a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Para a renovação da licença de funcionamento das atividades de prestação de serviços de natureza pública, o responsável técnico deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da licença, o relatório de atividades, assinado pelo responsável técnico, e a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Se o responsável técnico não apresentar o relatório de atividades, assinado pelo responsável técnico, e a comprovação de que as atividades foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da licença, a licença de funcionamento das atividades de prestação de serviços de natureza pública será automaticamente cancelada.

Este ato produz efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caro Senhor Vereador, este é o texto do projeto de lei nº 100/2011.

CÂMARA VALADÃO (2011)

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) Vereador(a)

Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) Vereador(a)

